



DECRETO MUNICIPAL Nº 2073 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

**Institui o Programa Municipal de
Educação Ambiental (PROMEA-BJI)**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO que lhe conferem a Constituição Federal, nos termos dos arts. 205 e 225, a Constituição do Estado do Rio de Janeiro, a Lei Orgânica do Município e, em especial, o disposto no Art. 7º, Parágrafo Único;

CONSIDERANDO a Lei Nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Nº 3.325, de 17 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a educação ambiental, institui a política estadual de educação ambiental, cria o Programa Estadual de Educação Ambiental e complementa a Lei Federal nº 9.795/99 no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a Resolução CONEMA Nº 82 de 26 de julho de 2018, que dispõe sobre a aprovação do Programa Estadual de Educação Ambiental - ProEEARJ e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 1.521, de 21 de fevereiro de 2022, que institui a Política Municipal de Educação Ambiental, seus objetivos, princípios e fundamentos, em conformidade com o que se estabelece na Política Nacional de Educação Ambiental e na Política Estadual de Educação Ambiental;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 1.745, de 01 de março de 2021, que dispõe sobre a instituição da Comissão Interdisciplinar para elaboração do Programa Municipal de Educação Ambiental - ProMEA e sua implementação através da Portaria Nº 251, de 08 de abril de 2021;

CONSIDERANDO que a educação ambiental deve estar presente de forma articulada em todos os níveis modalidades do processo educativo, em caráter escolar e não escolar;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Educação Ambiental - PROMEA-Bom Jesus do Itabapoana, nos termos deste Decreto.

Art. 2º - São diretrizes para todas as ações de Educação Ambiental no Município de Bom Jesus do Itabapoana:

I – A educação ambiental deve ser multidisciplinar;

II – Prever mecanismos de proteção e preservação de todas as manifestações de vida no planeta;

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

- III – Desenvolver potencialidades e comportamentos sociais para que a sociedade seja ambientalmente sustentável e socialmente justa;
- IV - Promover a Justiça Social e a Justiça Ambiental;
- V – Estimular a sustentabilidade;
- VI – Oportunizar processos de formação continuada em Educação Ambiental;
- VII – Estimular a participação da Educação Ambiental na formulação e execução de atividades de licenciamento ambiental;
- VIII – Promover a Educação Ambiental e patrimônio natural e construído, junto aos programas de conservação, recuperação e melhoria socioambiental;
- IX – Intensificar campanhas de Educação Ambiental nos meios de comunicação em massa, tomando-os colaboradores ativos e permanentes na divulgação de informações e práticas educativas socioambientais;
- X – Incentivar a coleta seletiva e a valorização das organizações de catadores;
- XI – Orientar atividades e ações para preservação do meio ambiente na comunidade, dentro dos programas existentes na Secretaria.
- XII – Efetivar a equipe pedagógica das escolas para encaminhamento do trabalho ambiental, segundo os conteúdos escolares;
- XIII – Divulgar de forma ampla os projetos contidos neste Programa.

Art. 3º - Os Princípios e Valores definidos para o desenvolvimento da Educação Ambiental no Município de Bom Jesus do Itabapoana são:

- I. o enfoque humanista, histórico, contextualizado, cultural, ecológico, crítico, participativo, inclusivo, dialógico, dialético, cooperativo, solidário e emancipatório;
- II. a concepção de “ambiente” em sua totalidade, considerando a interdependência sistêmica entre o meio natural e o meio socialmente construído;
- III. a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho, a cultura, a democracia participativa e as práticas socioambientais;
- IV. a garantia de continuidade, permanência e articulação do processo educativo no âmbito formal e não formal;
- V. a avaliação crítica permanente do processo educativo;
- VI. a abordagem articulada das questões socioambientais locais, regionais, nacionais e globais;
- VII. o reconhecimento, a valorização, o resgate e o respeito à pluralidade e à diversidade individual, sócio-histórica e cultural;
- VIII. a articulação com o princípio da gestão democrática do ensino público na educação básica, traduzido na participação das comunidades escolar e local na elaboração do projeto político pedagógico da escola e em conselhos escolares ou equivalentes;

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

IX. o respeito a todas as formas de vida;

X. a solidariedade e a cooperação entre os indivíduos, os grupos sociais e as instituições públicas e privadas; e

XI. o compromisso individual e coletivo no desenvolvimento de processos de ensino e aprendizagem voltados à sustentabilidade.

Art. 4º - São objetivos fundamentais deste Programa, garantir a/o:

I. desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, históricos, científicos, tecnológicos, culturais e éticos;

II. apoio à democratização, a publicidade, a acessibilidade e a disseminação das informações socioambientais;

III. apoio ao fortalecimento e estímulo à consciência crítica sobre as questões e problemáticas socioambientais;

IV. incentivo à participação individual e coletiva permanente e responsável, na defesa da qualidade socioambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania, considerando o sentido de pertencimento;

V. estímulo à cooperação entre as diversas regiões do Município, com vistas à construção de uma sociedade sustentável fundamentada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social e responsabilidade;

VI. fomentar e fortalecer a integração entre ciência, tecnologia, sociedade e ambiente, através de modelos sustentáveis e solidários de desenvolvimento;

VII. estímulo às ações de voluntariado em todos os programas e projetos de educação ambiental;

VIII. fortalecimento da cidadania emancipatória dos povos e a solidariedade como fundamentos para a atual e as futuras gerações; e

IX. estímulo e fortalecimento de ações de produção, comercialização e consumo sustentável e meios para a superação das desigualdades sociais, fortalecendo a cooperação e a economia solidária;

X. apoio ao fortalecimento de princípios e práticas que garantam o direito dos animais;

XI. difusão da legislação ambiental e promoção de campanhas de educação ambiental, por intermédio de programas, projetos e ações de educação ambiental;

XII. fomento e viabilização de ações educativas nas Unidades de Conservação e demais Áreas Protegidas, incluindo suas áreas de entorno, para comunidades e público em geral, respeitando as potencialidades de cada território; e

XIII. respeito pleno em consonância com acordos, pactos, protocolos, conferências e convenções internacionais do sistema ONU;

Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 5º - A Educação Ambiental no Município de Bom Jesus do Itabapoana é destinada aos seguintes atores sociais:

- I. trabalhadores (as) de todos os segmentos da sociedade, prioritariamente servidores públicos, educadores (as) de todos os níveis e modalidades de ensino, técnicos (as) extensionistas e agentes de desenvolvimento rural, pequenos (as) produtores (as) rurais, agentes comunitários (as) e de saúde;
- II. populações em situação de vulnerabilidade e suscetibilidade socioambiental;
- III. comunidades escolares, universitárias e científicas;
- IV. funcionários e visitantes dos espaços de visitação pública;
- V. membros de associações civis organizadas, movimentos, grupos e redes sociais, como sindicatos, cooperativas, Economia Solidária, dentre outros;
- VI. membros de conselhos e comitês gestores públicos;
- VII. comunidades religiosas;
- VIII. comunidades no interior e no entorno das Áreas Protegidas;

Art. 6º - São eixos articuladores da Educação Ambiental no Município de Bom Jesus do Itabapoana:

- I. gestão da Educação Ambiental;
- II. Educação Ambiental no Ensino Formal;
- III. incentivo a estudos, pesquisas, e produção e divulgação de material educativo e didático-pedagógico em Educação Ambiental;
- IV. Educação Ambiental não-formal;
- V. formação de educadoras e educadores ambientais;
- VI. fortalecimento de Coletivos e Redes de Educação Ambiental; e
- VII. informação e comunicação.

Art. 7º - Fazem parte da Gestão da Educação Ambiental:

- I. planejamento Ambiental Público;
- II. monitoramento, supervisão e avaliação das ações;
- III. criação de interfaces entre a Educação Ambiental e as diversas políticas e programas governamentais;
- IV. Educação Ambiental no Licenciamento Ambiental; e
- V. financiamento da Educação Ambiental.

§ 1º São estratégias do Planejamento Ambiental Público:

- I. promoção da transversalidade e o fortalecimento da educação ambiental, por meio da articulação entre os órgãos públicos das três esferas de poder, conforme preconiza o Pacto Federativo;

Paulo Sergio Travençolo do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

- II. promoção e fortalecimento da articulação entre a Política Municipal de Educação Ambiental, o Programa Municipal de Educação Ambiental, dentre outros;
- III. observação às deliberações relativas à educação ambiental das conferências de meio ambiente; infante juvenil de meio ambiente; cidades; educação; saúde ambiental; transparência e controle social; segurança alimentar e nutricional, dentre outras, nas políticas, planos, programas e projetos de educação ambiental;
- IV. ações de Educação Ambiental articuladas às todas as ações e eventos no município;
- V. fomento à Educação Ambiental sob a ótica da produção sustentável, consumo ético, compartilhar e comércio justo;
- VI. apoiar ações de educação ambiental que envolva produção e o consumo sustentáveis e responsáveis;
- VII. incentivo às ações compartilhadas entre os municípios da região do Vale do Café no campo da educação ambiental.

§ 2º São estratégias de monitoramento, supervisão e avaliação das ações:

- I. apoio à criação e/ou fortalecimento de instâncias e instrumentos participativos para análise, monitoramento e avaliação crítica de políticas, programas e projetos de Educação Ambiental;
- II. garantia da transparência, monitoramento e acompanhamento da aplicação dos recursos públicos para a educação ambiental;
- III. apoio à criação participativa de Plano de Ações em Educação Ambiental anualmente;

§ 3º É estratégia para a criação de interfaces entre a Educação Ambiental e as diversas políticas e programas governamentais a promoção da transversalidade da Educação Ambiental nas seguintes áreas:

- Meio Ambiente;
- II - Educação (formal e não formal) Presencial e à Distância;
- III - Saúde;
- IV - Saneamento;
- V - Assistência Social;
- VI - Acessibilidade;
- VII - Segurança;
- VIII - Cultura;
- IX - Ciência e Tecnologia;
- X - Transporte;
- XI - Habitação;
- XII - Esporte;

Paulo Sergio Traversão do Carmo Cyrill
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

- XIII - Minas e Energia;
- XIV - Agricultura, Agroecologia e Pecuária;
- XV - Turismo;
- XVI - Justiça e Direitos humanos;
- XVII - Trabalho;
- XVIII - Economia;
- XIX - Comunicação;
- XX - Indústria e Comércio;
- XXI - Pesca, Pesca Artesanal e Aquicultura;
- XXII - Igualdade e diversidade religiosa;
- XXIII - Desenvolvimento social;
- XXIV - Juventudes;
- XXV - Urbanismo;
- XXVI - Infância;
- XXVII - Idosos, dentre outras;

§ 4º - São estratégias para o Financiamento da Educação Ambiental:

- I. regulamentação da educação ambiental como condicionante das licenças ambientais (glossário) emitidas no âmbito dos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;
- II. priorização da educação ambiental crítica voltada para a gestão ambiental;
- III. qualificação da participação, no processo de gestão ambiental, do poder público, sociedade civil organizada e comunidades direta e indiretamente afetadas por empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;
- IV. consideração da população diretamente afetada pelo empreendimento e/ou em situação de vulnerabilidade socioambiental, como público prioritário nas ações de educação ambiental no licenciamento;
- V. garantia do alinhamento das políticas públicas de educação ambiental com ações de cunho crítico e participativo no âmbito do licenciamento ambiental;
- VI. publicização das condicionantes e medidas mitigadoras e compensatórias dos processos de licenciamento, nas ações de educação ambiental;
- VII - garantia da inclusão da Educação Ambiental com ações de cunho crítico e participativo nos processos de Avaliação de Impacto Ambiental (AIA);

Paulo Sergio Traxassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

VIII. garantia de que as ações de EA, de cunho crítico e participativo, advindas de medidas compensatórias, devam ser prioritariamente referentes ao problema que deu origem à compensação ambiental, sendo o escopo das ações descrito em projeto básico previamente aprovado;

IX. estímulo às ações, procedimentos e meios relacionados à Logística Reversa;

§ 5º São estratégias para o Financiamento da Educação Ambiental:

I. previsão de recursos para desenvolvimento da Educação Ambiental no Plano Plurianual do município;

II. fortalecimento e criação de mecanismos e instrumentos que garantam a democratização no planejamento, na destinação e na aplicação dos recursos;

III. incentivo à criação de linhas de pesquisa e financiamento em Educação Ambiental, junto a órgãos de fomento e fundos públicos;

IV. promoção da criação de mecanismos e instrumentos para o acesso direto a editais públicos pelas Escolas Públicas para financiamento de projetos de Educação Ambiental inseridos em seus projetos político-pedagógicos.

Art. 8º - São estratégias da Educação Ambiental no Ensino Formal:

I. fortalecimento da implementação da Educação Ambiental nos Projetos Político-pedagógicos das Unidades Escolares, seguindo as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental;

III. estabelecimento de uma agenda de interlocução sistemática com as Unidades Escolares, de modo a fornecer subsídios, acompanhar e fomentar a implementação de ações de Educação Ambiental, contribuindo para a ampliação e a consolidação do conhecimento sobre a temática em âmbito curricular;

IV. promoção de oficinas, propiciando conhecimentos, aos profissionais de educação, acerca dos princípios e conceitos para uma Educação Ambiental prática, emancipatória e transformadora;

VI - estímulo ao diálogo com as instituições de ensino privadas fomentando nas mesmas perspectivas da educação ambiental orientadas pelo município;

V. apoio, valorização e potencialização das ações existentes na Secretaria Municipal de Educação com vista a propiciar a integração da prática da Educação Ambiental articulada aos conteúdos propostos nos currículos escolares nas unidades educacionais;

VI. estímulo à participação da comunidade escolar em conferências e consultas públicas relacionadas às questões socioambientais como um direito e dever do cidadão;

VII. realização de cursos que aprofundem o conhecimento dos conteúdos teóricos sobre a importância da conservação dos recursos naturais, bem como dos serviços ambientais prestados pelos ecossistemas legalmente protegidos, incluindo aulas práticas;

VIII. incrementação de visitas dos alunos e professores, da rede pública de ensino municipal, nas unidades de conservação da cidade, federais, estaduais e municipais, desde que as mesmas ofereçam

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

condições adequadas de segurança à visitação, de modo que possam conhecer os programas de conservação e manejo dos recursos naturais dessas áreas. Para que estas visitas ocorram, é necessário que as unidades de conservação ofereçam condições adequadas para a visita, garantindo, inclusive, a segurança dos visitantes;

IX. promoção de palestras e cursos para difundir a legislação ambiental vigente, municipal, estadual, nacional e internacional, inclusive as que compreendem a participação da sociedade nas ações de conservação, manejo e gestão dos recursos naturais;

X. mobilização e promoção de parcerias para a realização de ações de Educação Ambiental, com instituições de ensino, organizações não governamentais e demais setores da sociedade civil organizada;

XI. fomento e colaboração na construção de espaços de debate sobre questões socioambientais nas Unidades Escolares;

XII. apoio a formação de uma Rede de Professores com atuação em Educação Ambiental;

XIII. efetivação de parcerias formais com instituições de pesquisa e organizações governamentais, federais e estaduais, e com organizações não governamentais, visando apoiar a execução e a avaliação da Política Municipal de Educação Ambiental;

XIV. colaboração para a consolidação de projetos já desenvolvidos na Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino e apoiar a sua continuidade;

XV. promoção, divulgação e potencialização de iniciativas exitosas em Educação Ambiental na Rede Pública de Ensino, valorizando as ações espontâneas de alunos e professores;

XVI. estímulo e apoio à participação dos atores sociais no entorno das Unidades Escolares nas quais serão executados projetos, de forma a ampliar os benefícios provenientes dos mesmos;

XVII. promoção de campanhas de Educação Ambiental com vista a envolver as Unidades Educacionais nos meios de comunicação de massa;

XVIII. utilização de diferentes fontes de informação e recursos tecnológicos para adquirir e construir conhecimentos, de modo a apoiar a democratização das informações;

XIX. construção de mecanismos e instrumentos de divulgação das informações sobre projetos e ações de Educação Ambiental, utilizando os meios tecnológicos disponíveis;

XX. divulgação das ações de Educação Ambiental em curso, através da mídia, por meio das diversas linguagens;

XXI. elaboração de Planos de Ação anuais para realizar o monitoramento e avaliação das ações de Educação Ambiental; e

XXII. incorporação dos resultados das avaliações nos planejamentos.

Art. 9º - São estratégias para o incentivo a estudos, pesquisas, e produção e divulgação de material educativo e didático-pedagógico em Educação Ambiental:

I. incentivo à criação e ao fortalecimento de Núcleos de Educação Ambiental nas escolas públicas.

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

- II. estímulo às Instituições de Ensino Superior situadas no território municipal a desenvolverem projetos de ensino, pesquisa e extensão em Educação Ambiental em parceria com as escolas municipais, de forma participativa e levando em consideração os saberes e experiências das comunidades escolares.
- III. estímulo e apoio aos projetos de pesquisa voltados à construção de instrumentos, metodologias e processos que possam ser incorporados aos currículos dos diferentes níveis e modalidades de ensino.
- IV. criação de mecanismos de apoio aos projetos de educação ambiental das escolas públicas e seu fomento.
- V. apoio e incentivo à produção, e à acessibilidade de materiais educativos, abordando as temáticas socioambientais;
- VI. incentivo e estímulo à formação continuada para professores.

Art. 10 - São estratégias da Educação Ambiental não-formal:

- I. Apoio e incentivo a projetos e programas em Educação Ambiental de associações, sindicatos, movimentos sociais, organizações não governamentais, cooperativas, clubes recreativos, grupos esportivos e outros sujeitos sociais coletivos com atuação no território.
- II. Apoio e incentivo a feiras solidárias e em espaços coletivos fortalecendo agricultores familiares.
- III. apoio e incentivo a ações de Educação Ambiental nas unidades de produção e consumo de agricultores familiares.
- IV. Apoio e incentivo a projetos e programas em Educação Ambiental nas Unidades de Conservação e para populações residentes no entorno das Unidades de Conservação e áreas protegidas.
- V. Apoio, promoção e incentivo a projetos e programas em Educação Ambiental de comitês de bacias e sub-bacias hidrográficas, câmaras técnicas de Educação Ambiental, conselhos de unidades de conservação e de mosaicos de unidades de conservação, fóruns de Agenda 21, conselhos de meio ambiente, conselhos de educação e outros que tenham em suas atribuições a abordagem da dimensão socioambiental, em acordo com o SNUC.
- VI. Incentivo, promoção e fomento ao turismo sustentável, preferencialmente com empoderamento socioeconômico de base comunitária.
- VI. Estímulo à utilização de linguagens artísticas nas práticas de Educação Ambiental.
- VII. Desenvolver projetos voltados para os agricultores remanescentes em nosso município, constituídos a partir de suas próprias demandas, visando otimizar a produção agrícola com práticas de agroecologia.
- VIII. Incentivo institucional e fomento para o desenvolvimento de projetos de divulgação da cultura agroecológica.
- IX. Incentivo institucional, em acordo com a legislação, fomento e monitoramento para a criação de hortas urbanas e hortas comunitárias.

Paulo Sérgio Tralassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

X. Desenvolvimento, capacitação, fortalecimento e valorização do voluntariado para cooperar em campanhas de educação ambiental diversas em Unidades de Conservação, empresas privadas, entidades religiosas, entre outros.

XI. Apoio e incentivo a ações de Educação Ambiental que desenvolvam o bom uso dos espaços públicos ociosos.

XII. Apoio as ações de Educação Ambiental com foco no uso sustentável dos espaços intitulados sagrados.

Art. 11 - São estratégias para a Formação de Educadoras e Educadores Ambientais:

I. Apoio institucional e fomento à formação continuada de agricultores orgânicos e agricultores urbanos.

II. Apoio e incentivo à formação continuada de docentes, educadores populares, e profissionais da educação, de todos os níveis e modalidades de ensino, utilizando-se de metodologias presenciais e à distância, incentivando sua auto-organização.

III. Apoio e incentivo à formação em Educação Ambiental de membros de associações, sindicatos, movimentos sociais, empresas, organizações não governamentais e outros sujeitos sociais coletivos.

IV. Incentivo e apoio à formação em Educação Ambiental de cidadãos residentes no entorno imediato nas áreas direta e indiretamente afetadas das Unidades de Conservação e demais áreas protegidas.

V. Apoio, promoção e incentivo à formação em Educação Ambiental de membros de conselhos de meio ambiente, conselhos de educação e outros que tenham em suas atribuições a abordagem da dimensão socioambiental.

VI. Apoio, promoção e incentivo à formação em Educação Ambiental de gestores e servidores públicos de órgãos municipais.

VII. Incentivo e apoio ao acesso dos profissionais gestores e produtores de eventos culturais, artísticos, esportivos e religiosos à formação básica em Educação ambiental.

Art. 12 - São estratégias para o fortalecimento de Coletivos e Redes de Educação Ambiental:

I. incentivo institucional e fomento para a qualificação dos integrantes dos espaços de participação e controle social das políticas de educação ambiental;

II. estímulo e apoio à participação popular, organizada em fóruns e coletivos, nas instâncias deliberativas das políticas de educação ambiental;

III. estímulo e apoio ao empreendedorismo socioambiental;

IV. apoio à criação e ao fortalecimento de redes de formação de educadores e educadoras, com a participação de escolas, universidades, espaços museais, empresas, organizações do terceiro setor e instituições de pesquisa e instituições religiosas.

Art.13 - São estratégias de Informação e Comunicação:

I. estímulo a políticas públicas de democratização da informação e comunicação socioambiental.

Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrí
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

- II. estímulo e fomento à formação de comunicadores comunitários relacionados às temáticas socioambientais.
- III. apoio à democratização dos meios de comunicação.
- IV. estímulo e apoio à utilização de tecnologias da informação/comunicação nos processos de ensino-aprendizagem socioambiental de forma crítica.
- V. incentivo e apoio à capacitação e à formação das comunidades locais e escolares em tecnologias de comunicação/informação socioambientais.

Art. 14 - As metas do programa municipal de educação ambiental consideram as especificidades do município e estão alinhadas aos objetivos desse programa, sendo elas:

- I. universalização da Educação Ambiental nas instituições educacionais presentes no município;
- I. universalização da Educação Ambiental nas empresas públicas e privadas instaladas no município;
- II. universalização da Educação Ambiental nos órgãos públicos presentes no município.

Art. 15 - Para acompanhamento e verificação quanto ao desenvolvimento das metas propostas, os seguintes indicadores deverão ser avaliados:

- I. Educação Ambiental presente nos Projetos Político Pedagógicos das instituições educacionais;
- II. integração da prática da Educação Ambiental articulada aos conteúdos propostos nos currículos escolares;
- III. criação e implementação de Plano de Comunicação e identificação das ferramentas de comunicação a serem utilizadas;
- IV. elaboração de Plano de Ação anual de Educação Ambiental que inclua o monitoramento e avaliação das ações de educação ambiental.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de fevereiro de 2023.


PAULO SÉRGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal